

ACÓRDÃO Nº 2538/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “c”, do Regimento Interno, com relação ao processo a seguir relacionado, em:

1. Processo TC-011.940/2018-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Banco da Amazônia S.A.; Banco do Brasil S.A.; Banco do Nordeste do Brasil S.A.; Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Conselho Curador do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço; Ministério da Fazenda (extinta); Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério das Cidades (extinta); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Secretaria do Tesouro Nacional; Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia; Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste; Superintendência do Desenvolvimento do Centro-oeste

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

1.5. Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria do Tesouro Nacional.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. considerar a cumprida a recomendação constante do subitem 9.3 do Acórdão 1.655/2014 – TCU – Plenário;

1.6.2. considerar como parcialmente cumpridas e as recomendações 9.2. e 9.4 do Acórdão 1.655/2014 – TCU – Plenário;

1.6.3. considerar as recomendações 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.5.1, 9.5.2, 9.6 e 9.7 do Acórdão 1.655/2014 – TCU – Plenário como “em implementação”;

1.6.4. Determinar à Segecex que:

1.6.4.1. realize novo monitoramento em 2020 para que sejam avaliados os seguintes itens:

1.6.4.1.1. as providências propostas no plano de ação da Casa Civil ainda não implementadas e os resultados dos grupos de trabalhos constituídos;

1.6.4.1.2. o cumprimento do item 9.1.1 do Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário em conjunto com os itens 9.1.1.6 do Acórdão 1.827/2017-TCU-Plenário e 9.1.3 do Acórdão nº 851/2013-TCU-Plenário;

1.6.4.1.3. as providências adotadas pelo Ministério da Economia nos casos de municípios e estados que deixaram de apresentar suas informações fiscais e financeiras ou descumpriram os limites de gastos estabelecidos na LRF;

1.6.4.1.4. a integração entre o processo de avaliação de resultados e de planejamento da aplicação dos recursos dos fundos e das transferências discricionárias considerados no diagnóstico sobre as fontes de financiamento regional;

1.6.4.1.5. as inconsistências nos dados do Siconfi detectadas a partir das análises feitas no monitoramento do item 9.1.2 do Acórdão 1.655/2017-TCU-Plenário e os casos de municípios que deixaram de encaminhar suas informações fiscais e financeiras, conforme análises feitas no monitoramento do item 9.2 do referido acórdão;

1.6.5. Recomendar a Secretaria do Tesouro Nacional que que avalie a possibilidade de i) detalhar as contas genéricas e residuais: “Outras Transferências da União”, “Outras transferências dos Estados” e “Outras Transferências Multigovernamentais”, constantes do Plano de Contas do



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TCU - 2ª Câmara

Relator: Ministro Aroldo Cedraz

Siconfi e ii) melhorar a descrição dessas contas a fim de orientar estados e municípios sobre os valores que efetivamente nelas devem ser registrados.